



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz **VICE - PREFEITA** | Conceição Sant'Anna

Gabinete do Prefeito Cesar Carneiro da Silva Tinoco	Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social Marcus Welber Gomes da Silva	Superintendência de Iluminação Pública Daniel Duarte Michel
Guarda Civil Municipal Fabiano de Araújo Mariano	Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT José Felipe Quintanilha França
Procuradoria Geral do Município José Paes Neto	Superintendência do Procon Douglas Leonard Queiroz Pessanha	Empresa Municipal de Habitação – EMHAB Carlos Nei da Silva Reis Júnior
Sec. Municipal de Governo Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo Helôisa Landim Gomes	Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal da Transparência e Controle Marcilene Barreto Nunes Dafion	Coordenadoria de Defesa Civil Edison Pessanha Braga	Superintendência de Limpeza Pública Carlos Augusto Siqueira
Sec. Municipal de Fazenda Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico José Felipe Quintanilha França	Sec. Municipal de Saúde Abdu Neme Jorge Makhluf Neto
Sec. Municipal de Gestão Pública André Luiz Gomes de Oliveira	Sup. do Fundo de Desn. de Campos – Fundecam Rodrigo Anido Lira	Fundação Municipal de Saúde Abdu Neme Jorge Makhluf Neto
Superintendência de Comunicação Thiago Paiva Toledo Bellotti	Secretaria Municipal de Agricultura Robson Correa Vieira	Hospital Ferreira Machado Pedro Ernesto Simão
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes Brand Arenari	Superintendência de Abastecimento Nildo Nunes Cardoso	Hospital Geral de Guarus Dante Pinto Lucas
Superintendência da Igualdade Racial Rogério Soares de Siqueira	Superintendência de Trabalho e Renda Rogério Fernandes Ribeiro Gomes	Fundação Municipal da Infância e da Juventude Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Fundação Municipal de Esportes Raphael Elbas Neri de Thuin	Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação Romeu e Silva Neto	Previcampos André Luiz Gomes de Oliveira
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima Maria Cristina Torres Lima	Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana Cledson Sampaio Bitencourt	Codemca Carlos Vinicius Viana Vieira

Gabinete do Prefeito

Decreto nº 220/2019

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 3º, da Lei Municipal (LOA) nº 8.893 de 06/12/2018, publicada em 21/12/2018 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º – Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir **Crédito Adicional Suplementar**, de verba orçamentária, no valor total de **R\$ 1.894.116,67 (um milhão, oitocentos e noventa e quatro mil, cento e dezesseis reais, sessenta e sete centavos)**, nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÕES

150100 - SECRETARIA MUN. DE INFRA. E MOBILIDADE URBANA

15010 - GABINETE DO SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA E MO

1.04.122.0095.2334 - APOIO ADM. - SEC. MUN. DE INFRA. E MOBILIDADE URBANA	
FONTE 0133000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1.894.116,67
TOTAL DA UG	1.894.116,67

Art. 2º – O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações do Programa de Trabalho abaixo discriminado, em virtude do cancelamento parcial da nota de empenho 2019NE00010 da UG 030100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

ANULAÇÕES

030100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

03010 - GABINETE DO PROCURADOR

1.02.062.0025.2464 - PRECATORIOS - ART. 100 CF/88	
FONTE 0133000000 - NAT 339091 - SENTENCAS JUDICIAIS	1.894.116,67
TOTAL DA UG	1.894.116,67

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 02/08/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 02 de agosto de 2019.

RAFAEL DINIZ
PREFEITO

Decreto nº 221/2019

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 3º, da Lei Municipal (LOA) nº 8.893 de 06/12/2018, publicada em 21/12/2018 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º – Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir **Crédito Adicional Suplementar**, de verba orçamentária, no valor total de **R\$ 426.621,88 (quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e vinte e um reais, oitenta e oito centavos)**, nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÕES

140200 - SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA

14020 - GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE LIMPEZA PUBLIC

1.04.122.0095.1191 - APOIO ADMINISTRATIVO - SUPER. DE LIMPEZA PUBLICA	
FONTE 0122000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	2.000,00
TOTAL DA UG	2.000,00

150100 - SECRETARIA MUN. DE INFRA. E MOBILIDADE URBANA

15010 - GABINETE DO SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA E MO

1.04.122.0095.2334 - APOIO ADM. - SEC. MUN. DE INFRA. E MOBILIDADE URBANA	
FONTE 0122000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	95.091,83
TOTAL DA UG	95.091,83

310400 - FUNDACAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

31040 - FUNDACAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

1.13.392.0056.2551 - APOIO A PRODUCAO CULTURAL LOCAL	
FONTE 0210000000 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	7.200,00
TOTAL DA UG	7.200,00

210500 - COMPANHIA DESENV DO MUNICIPIO DE CAMPOS

21050 - COMPANHIA DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO DE CAM

1.26.782.0146.1487 - ADEQUACAO, AMPL., MODERN. DOS TERMINAIS RODOVIARIOS	
FONTE 0210000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	20.000,00
TOTAL DA UG	20.000,00

240300 - INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE

24030 - INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE

1.04.122.0095.2484 - APOIO ADM. INST. MUN. TRANSITO E TRANSPORTE	
FONTE 0210000000 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	299.090,05
FONTE 0210000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	3.240,00
TOTAL DA UG	302.330,05

Art. 2º – O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações do Programa de Trabalho abaixo discriminado:

ANULAÇÕES

030100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

03010 - GABINETE DO PROCURADOR

1.02.062.0025.2464 - PRECATORIOS - ART. 100 CF/88	
FONTE 0122000000 - NAT 339091 - SENTENCAS JUDICIAIS	97.091,83
TOTAL DA UG	97.091,83

310400 - FUNDACAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

31040 - FUNDACAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

1.13.392.0056.2551 - APOIO A PRODUCAO CULTURAL LOCAL	
FONTE 0210000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	7.200,00
TOTAL DA UG	7.200,00

210500 - COMPANHIA DESENV DO MUNICIPIO DE CAMPOS

21050 - COMPANHIA DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO DE CAM

1.26.781.0146.1485 - ADEQUACAO, AMPL., MODERN. DO AEROP. BARTOLOMEU L.	
FONTE 0210000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	20.000,00
TOTAL DA UG	20.000,00

240300 - INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE

24030 - INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE

1.04.122.0095.2484 - APOIO ADM. INST. MUN. TRANSITO E TRANSPORTE	
FONTE 0210000000 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	83.615,05

FONTE 0210000000 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	65.970,00
1.15.451.0049.1494 - MONITORAMENTO VIARIO	
FONTE 0210000000 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	8.590,00
FONTE 0210000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	11.125,00
1.15.452.0049.2496 - EDUCACAO E RESPONSABILIDADE NO TRANSITO	
FONTE 0210000000 - NAT 339032 - MATER.,BEM OU SERV. P/ DISTRIBUICAO GRATUITA	8.030,00
1.15.452.0049.2497 - ORDENAMENTO DO TRANSITO	
FONTE 0210000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	125.000,00
TOTAL DA UG	302.330,05

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 02 de agosto de 2019.

RAFAEL DINIZ
PREFEITO

Secretaria Municipal de Gestão Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a aprovação e classificação dos candidatos, abaixo relacionados, no Processo de Seleção para admissão ao Estágio Profissionalizante de Direito, tudo conforme Edital publicado no Diário Oficial do Município;

CONSIDERANDO que todo o processo seletivo foi previamente desenvolvido atendendo a legislação vigente;

RESOLVE:

a) Convocar os adiantes nominados para que compareçam à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos, com o objetivo de serem admitidos pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, salvo em caso de colação de grau, ocasião em que o estágio será impreterivelmente encerrado.

b) Decorridas 72 (setenta e duas) horas úteis da data da apresentação, sem o comparecimento do estagiário convocado, poderá ser chamado, pela ordem, o candidato subsequente aprovado.

c) Os mesmos deverão comparecer na Secretaria Municipal de Gestão Pública portando os seguintes documentos (cópias e originais):

- 2 Fotos 3x4
- Cópia Carteira de Identidade
- Cópia C.P.F.
- Cópia Título de Eleitor com Comprovação de Regularidade com a Justiça Eleitoral
- Cópia Comprovante de Residência,
- Cópia Certificado de Reservista (candidatos do sexo masculino)
- Declaração escolar que concluiu mais de 50% do curso com apresentação de CR (coeficiente de rendimento escolar); (Original, Carimbo e assinatura)
- Histórico escolar da graduação parcial. (Original, Carimbo e assinatura)
- Cópia identificação da Carteira de trabalho (frente e verso)
- Currículo

CONVOCAR:

Lista Geral de Classificados

Dia 08 de agosto de 2019 de 09h às 12h:

COLOCAÇÃO	INSCR. Nº	NOME DO INSCRITO (a)
50º	2.019.122	ANA CAROLINA SILVA PEÇANHA
51º	2.019.010	CAMILA MIRANDA SOARES SANTANA
52º	2.019.186	ARTHUR ARTILLES RANGEL DE SÁ GOMES
53º	2.019.118	POLYANA ALVARENGA RODRIGUES
54º	2.019.143	REBECA NEMEZIO DE SOUZA E SILVA
55º	2.019.167	ALINE BENEVIDES ARAUJO
56º	2.019.085	JESSICA KATARINA COUTINHO DA CONCEIÇÃO
57º	2.019.015	ANELYS MONTEIRO GRAIN
58º	2.019.110	LAURA DA HORA CODEÇO
59º	2.019.016	LUCAS FERREIRA VITAL

Dia 08 de agosto de 2019 de 14h às 17h:

COLOCAÇÃO	INSCR. Nº	NOME DO INSCRITO (a)
60º	2.019.022	DAYANNA DA SILVA BARRETO
61º	2.019.149	MARIANA MOTA DA SILVA
62º	2.019.098	PEDRO HENRIQUE FONTES FARIA DE AZEVEDO
63º	2.019.099	FELIPE MACHIA ANTUNES
64º	2.019.158	LARISSA AMARAL TELES FERREIRA
65º	2.019.156	JOASHON NOGUEIRA ALVES DE FREITAS
66º	2.019.072	THAYANE ROCHA DE SOUZA
67º	2.019.029	KARINA CORRÊA DE SOUZA
68º	2.019.024	LETÍCIA DE SOUZA SOARES ROCHA MIRANDA
69º	2.019.046	LETICIA RANGEL GOMES

Campos dos Goytacazes, 31 de julho de 2019.

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

Secretaria Municipal de Governo

*Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão Pública*

PROC. Nº NOME

03303/18 Talita Márcia Peralva Barbirato
05941/18 Flaviana Vieira dos Santos
06339/18 Fabiana Barroso do Rosário - FMS
06430/18 Valéria Hilário Carmo de Souza
00554/19 Maria Aparecida de Carvalho Melo Koch
01172/19 Érica Peixoto de Azevedo Moraes
01548/19 Alex Gomes da Motta – FMS
02154/19 Renata Daniele de Oliveira Lourenço Simões – FMS
02636/19 Lédia da Silva Ribeiro
02963/19 Carlos Henriques da Silva Paes
02975/19 Milena Laurindo Barros
02988/19 Josimara da Silva Pinheiro de Lima
02990/19 Renata Paes Mota Soares
03001/19 Jackeline Maria Gomes de Almeida Pimentel
03076/19 Daiana da Silva Castilho
03077/19 Tânia Maria Ribeiro Vianna
03166/19 Paulo Roberto Ferreira dos Santos
03169/19 Carlos da Silva Rego Júnior
03180/19 Sara Souza de Azevedo Gomes
03663/19 Lais Barcelos Bacellar
03778/19 Daniela Reis de Almeida
03846/19 Márcia Cristina Lima dos Santos Rodrigues
03858/19 Antônio da Silva Braga Filho

SECRETARIA DE GOVERNO

Em 02/08/2019

Fábio Gomes de Freitas Bastos
- Subsecretário Adjunto –

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 23 DE 01 DE AGOSTO DE 2019

“DISPÕE SOBRE REGRAS GERAIS PARA A UTILIZAÇÃO E ACESSO AO PONTO BIOMÉTRICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Considerando a Lei 8765 de 11 de agosto de 2017, que dispõe sobre a implantação do Ponto Biométrico e o Decreto nº 274/2017 que regulamenta a Lei 8765/2017.

Art 1º - DA JORNADA DE TRABALHO: O servidor deverá cumprir a sua carga horária diária de trabalho, com o limite de tolerância de 30 (trinta) minutos na entrada e 30 (trinta) minutos na saída, desde que não resulte em horas extraordinárias ou em redução da carga horária do servidor;

I - Casos específicos, como de matrícula dupla, deverão ser tratados pelo setor de Recursos Humanos da SMS (Secretaria Municipal de Saúde) e da FMS (Fundação Municipal de Saúde);

II - Faltas de marcação de ponto deverão ser justificadas no setor de Recursos Humanos da SMS (Secretaria Municipal de Saúde) e da FMS (Fundação Municipal de Saúde);

Art 2º – DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NO PERÍODO DE INTRAJORNADA: Conforme legislação vigente, todos os servidores devem marcar o ponto no início e fim de sua jornada de trabalho, conforme escala e rotina administrativa da unidade;

I - Os servidores que trabalham em escala superior a 6 (seis) horas diárias, deverão fazer o registro de ponto biométrico no início e no final do seu intervalo de almoço;

II - Os que trabalham em escala de plantão de 12 (doze) horas diárias, deverão marcar o ponto na entrada e saída do trabalho;

III - Os servidores que atuam em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas deverão marcar o ponto na entrada, após ter transcorrido 12 (doze) horas da entrada e na saída do plantão;

§ 1º - Se nesse período de 12h do plantão o servidor plantonista estiver em atendimento emergencial e ou cirúrgico, deverá efetuar o ponto após o término do procedimento;

§ 2º - O servidor que, por ventura tenha baixa ou total ausência de digital, deverá assinar o ponto da forma convencional junto ao setor administrativo de sua unidade;

§ 3º - Casos excepcionais de incapacidade física comprovada, deverão ser tratados diretamente no setor de recursos humanos de sua unidade;

Art 3º – DA APUAÇÃO DA FREQUÊNCIA: A apuração da frequência por meio do sistema biométrico aplica-se a todos servidores efetivos, comissionados, cedidos, empregados públicos, estagiários, residentes, contemplados por projetos ou programas da Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Municipal de Saúde, bem como os contratados por tempo determinado na forma da lei;

§ 1º - O período de apuração se dará do 1º dia ao último dia do mês (nas unidades onde o sistema biométrico já esteja implantado);

§ 2º - Nas unidades onde o sistema biométrico ainda não estiver implantado a apuração da frequência continuará a ser realizada através de registro manual;

§ 3º - O responsável pelo controle da frequência será o Diretor, Chefe, Coordenador ou quem for designado para a função na respectiva unidade de saúde;

Art 4º- DA JORNADA DE TRABALHO NÃO CUMPRIDA: Todos os servidores devem cumprir as jornadas diárias, semanais e mensais de trabalho especificadas em lei, para os respectivos cargos. O não cumprimento integral das jornadas de trabalho implicará na perda da remuneração, nos casos em que não houver a devida justificativa legal, conforme disposto na legislação vigente;

I - As jornadas não cumpridas e não justificadas, além da perda da remuneração, interferem na contagem de tempo para desenvolvimento na carreira, na concessão de férias e gratificação na forma da legislação vigente;

II - O desconto dos vencimentos relativos à ausência injustificada ao local de trabalho, serão proporcionais à carga horária não realizada;

III - A apresentação de atestados médicos e declarações, para possíveis justificativas, deverão atender as normas da legislação vigente. As faltas e ausências não justificadas não serão compensadas e serão descontadas da remuneração do servidor, na forma da lei;

Parágrafo único - Situações excepcionais ou específicas de cada unidade de saúde, deverão ser tratadas diretamente com o respectivo setor de Recursos Humanos;

Art 5º - DOS INFORMES GERAIS: Todos os servidores deverão, onde o sistema já estiver implantado, registrar o ponto biométrico na entrada e na saída da jornada de trabalho, observados os casos elencados no item 2 desta Portaria, e seus dispositivos.

I - Compete ao servidor e aos responsáveis pelo controle e apuração, sob pena de responsabilidade administrativa, o fiel cumprimento das normas estabelecidas para o registro de frequência;

II - Servidores cedidos à Fundação Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde, oriundos de Prefeituras, Administração Estadual e Federal, Autarquias, Fundações dentre outros, deverão efetivar o registro do Ponto Biométrico;

a) O servidor cedido, cuja cessão não está regularizada, deverá procurar o setor de RH da SMS ou FMS para evitar intercorrências junto ao Ponto Biométrico;

III - Os responsáveis por cada setor da Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Municipal de Saúde devem garantir plenamente, durante todo o período diário, o funcionamento convencionado para aquela unidade;

§ 1º - Situações administrativas de substituições ou coberturas durante férias, afastamentos, licenças, plantões devem ser tratadas previamente com a Secretaria Municipal de Gestão, ouvida a Secretaria de Saúde ou Fundação Municipal de Saúde (setor de RH), que tomará as providências necessárias, inclusive as relativas às alterações da jornada no sistema de registro biométrico;

§ 2º - As situações **URGENTES** ou **EXCEPCIONAIS** deverão ser tratadas imediatamente com a Chefia Imediata (coordenadores, diretores, chefes de setor, dentre outros legalmente constituídos), que por sua vez deverão, da mesma forma, reportar o caso concreto ao Secretário Municipal de Saúde e/ou Presidente da Fundação Municipal de Saúde, ou na ausência destes, ao Subsecretário Geral de Saúde ou Vice-presidente da Fundação Municipal de Saúde. Todas as formas de comunicação disponíveis devem ser utilizadas nestes casos específicos;

§ 3º - Em caso de interrupção de funcionamento do sistema de registro biométrico, os servidores deverão acionar o responsável pelo seu Órgão de lotação, realizando em formulário próprio e individual, o registro de sua frequência;

§ 4º - As trocas de plantão deverão ocorrer mediante prévia e indispensável **AUTORIZAÇÃO** da chefia imediata, (coordenadores, diretores, chefes de setor, dentre outros legalmente constituídos), devidamente justificadas em formulário padrão que será disponibilizado pelo setor de recursos humanos, sendo permitidas no máximo 02 (duas) trocas ao mês;

§ 5º - As trocas autorizadas deverão ser informadas ao respectivo setor de recursos humanos no primeiro dia útil posterior à autorização;

§ 6º - Situações excepcionais deverão ser tratadas diretamente com a Chefia imediata que por sua vez, deverá comunicar ao setor de Recursos Humanos para avaliação do caso concreto.

§ 7º - **É PROIBIDA A TROCA DE PLANTÃO OU ESCALA DE TRABALHO COM PROFISSIONAIS QUE NÃO POSSUAM VÍNCULO OU RELAÇÃO DE TRABALHO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OU FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Disposições Gerais: A implantação do sistema biométrico altera a forma e as normas de apuração da frequência dos servidores públicos da administração pública municipal, permitindo um acompanhamento mais efetivo do cumprimento da frequência e do horário de trabalho;

Dr Abdu Neme Jorge Makhlef Neto
Secretário Municipal de Saúde
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

* Publicada em edição extra do Diário Oficial do dia 02/08/2019.

Portaria nº 24/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição das Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Sapude, passando estas a corresponder com a seguinte composição conforme Reunião Ordinária realizada em 16 de Julho de 2019:

Comissão Permanente de Controle e Avaliação**Presidente:**

Conselheiro Rodrigo Ferreira Pereira – Entidade Sindicato dos Hotéis Restaurantes Costa Doce do Estado do Rio de Janeiro - Segmento Usuários

Relator:

Conselheiro João Paulo da Costa Cunha – Entidade Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Campos dos Goytacazes, São João da Barra e Quissamã) – Segmento Usuários

Membros:

Conselheira Elisa Lima Mayerhoffer Peralva – Segmento Poder Público
Conselheiro Cléber Glória Silva – Entidade Santa Casa de Misericórdia de Campos – Segmento Prestadores de Serviços na Área de Saúde
Conselheira Shirley Rangel Gomes – Entidade Sociedade Universitária Redentor – Segmento Formadores de Recursos Humanos na Área de Saúde
Conselheiro Jacques Douglas Pinto Lopes – Entidade Instituto de Ação Social (IASA) – Segmento Usuários
Conselheiro Renildo Santiago Goulart – Entidade Associação dos Crônicos Renais e Transplantados do Norte e Noroeste do Estado do Rio de Janeiro (ACRETERJ) – Segmento Usuários
Conselheiro Jordecy Rocha – Entidade Associação de Moradores e Amigos do Parque Nova Brasília (AMAPNB) – Segmento Usuários

Comissão Permanente de Contratos e Convênios**Presidente:**

Conselheiro Ricardo Gonçalves de Carvalho – Entidade Instituto de Ação Social (IASA) – Segmento Usuários

Relator:

Conselheiro Estevão Souza de Azevedo – Entidade Associação Cultural, Educacional e Esportiva para a Saúde e Qualidade de Vida do Idoso/ Projeto Mangabinha – Segmento Usuários

Membros:

Conselheira Cintia Ferrini Farias – Entidade Poder Público
Conselheiro Valdir dos Santos Rodrigues Filho – Entidade Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde (SES) – Segmento Representante dos Profissionais de Saúde
Conselheiro Benedito Waldyr Pohl – Entidade Associação Fluminense de Assistência à Mulher, à Criança e ao Idoso/ Hospital Plantadores de Cana – Segmento Prestadores de Serviços na Área de Saúde
Conselheiro Edilbert Pellegrini Nahn Júnior – Entidade Fundação Benedito Pereira Nunes/ Faculdade de Medicina de Campos – Segmento Formadores de Recursos Humanos na Área de Saúde
Conselheiro Cinézio Sales Manhães Filho – Entidade Júnior Chamber International – JCI Campos dos Goytacazes – Segmento Usuários
Conselheiro Rossini Peralva Neto – Entidade Associação Monsenhor Severino – Segmento Usuários

Comissão Permanente de Orçamento e Finanças**Presidente:**

Conselheiro João Manoel Rangel – Entidade Igreja Batista do Flamboyant – Segmento Usuários

Relator:

Conselheiro Lucas Santos Siqueira Santana – Entidade Júnior Chamber International – JCI Campos dos Goytacazes – Segmento Usuários

Membros:

Conselheiro José Carlos Henrique Alves – Segmento Poder Público
Conselheira Antônia Rodrigues Corrêa – Entidade Sindicato dos Trabalhadores no Combate às Endemias e Saúde Preventiva no Estado do RJ - SINTSAÚDE – Segmento Representante dos Profissionais de Saúde
Conselheiro Luiz Clóvis Parente Soares – Entidade Fundação Benedito Pereira Nunes/ Faculdade de Medicina de Campos – Segmento Formadores de Recursos Humanos na Área de Saúde
Conselheiro Edmar Cruz Teixeira – Entidade Liga Espírita de Campos/Hospital Abrigo Dr. João Viana – Segmento Prestadores de Serviços na Área de Saúde
Conselheiro Gerson Ferreira Maciel – Entidade Associação Norte Fluminense dos Portadores de Retinose Pigmentar (ANFLUPREP) – Segmento Usuários
Conselheiro João Acácio Filho – Entidade Associação dos Crônicos Renais e Transplantados do Norte e Noroeste do Estado do Rio de Janeiro (ACRETERJ) – Segmento Usuários

Dr. Abdu Neme Jorge Makhuf Neto
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Mun. de Infraestrutura e Mobilidade Urbana**EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO GRATUITO DE VEÍCULO**

Emprestador: IMBEG – IMBÉ ENGENHARIA
CNPJ Nº 00.118.060/0001-03
Emprestante: Município de Campos dos Goytacazes
Objeto: O empréstimo a título gratuito do automóvel marca Volkswagen, modelo GOL – 1.0L MC4, Ano de fabricação/modelo 2019/2020, cor predominantemente prata, placa QQO-4808, Renavam 01188709183.
Prazo: 12 (doze) meses
Data da Assinatura: 12/07/2019

Campos dos Goytacazes, 30 de Julho de 2019.

CLEDSON SAMPAIO BITENCOURT
Secretário Municipal Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Matrícula 36.720

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social**Conselho Municipal Para Inclusão da Pessoa com Deficiência – COMDE****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Conselho Municipal Para Inclusão da Pessoa com Deficiência – COMDE, no uso de suas atribuições, CONVOCA os Conselheiros para Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no dia 07 de Agosto de 2019 (quinta-feira) às 9h (1ª convocação) e 9h30min (2ª convocação), no Auditório da Casa dos Conselhos, situado à Av. Alberto Torres, 371, 11ª andar, centro, Edifício Executivo:

- 1- Leitura da Ata de 11/07/2019;
- 2- Leitura do Expediente;
- 3- Esclarecimento as Entidades para o III Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- 4- Apresentação da Composição de Organização do III Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- 5- Assuntos Gerais.

Campos dos Goytacazes -RJ, 31 de Julho de 2019

Renato Barbosa Vieira
Presidente do COMDE

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2019.**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais: CONVOCA as Senhoras Conselheiras, bem como toda a sociedade, para a VIII Reunião Ordinária do COMDIM em 2019, a realizar-se no dia **08 DE AGOSTO DE 2019**, às 9:00h com primeira chamada e 9:30h com segunda e última chamada, no Auditório da Casa dos Conselhos, localizado na Avenida Alberto Torres nº 371, décimo primeiro andar, sala 1107, do Centro Executivo Dr. Luiz Gualda Jr. - Centro, com a finalidade de discutir e deliberar na reunião do COMDIM o seguinte assunto em pauta:

- Leitura e aprovação da Ata anterior;
- Leitura e aprovação do Regimento Interno;
- Reestruturação administrativa do COMDIM – GESTÃO 2019-2021:
 - Agenda das Reuniões Ordinárias;
 - Data e tema do próximo Café com Conselho;
 - Balanço das ações da gestão 2017-2019 (Participação no Plano Plurianual, Quantitativo de denúncias recebidas, dentre outros).
- Planejamento de ações da gestão 2019-2021:
 - Análise da conjuntura nacional e rebatimentos locais;
 - Diagnóstico das principais demandas de cada segmento, levantadas pelas conselheiras e discutidas em plenária;
 - Formação das Comissões técnicas internas – temporárias e permanentes.
- Informes

Manuelli Batista Ramos
Presidente do COMDIM

Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei nº 7.948 de 17/10/2007, alterada pela lei nº 8.097 de 14 de julho de 2009, atendendo ao estabelecido na portaria 001/2018 COMSEA, CONVOCA para Reunião Ordinária a realizar-se em 08/08/2019, às 13:30 horas na Casa dos Conselhos, Edifício Centro Executivo – Avenida Alberto Torres, 371 – 11º andar, com a seguinte pauta.

- 1 - Assuntos gerais.
- 2 - Sugestões para novas comissões e assessorias.
- 3 - Avaliação da Conferência.

Campos dos Goytacazes, 31 de Julho de 2019.

David Barbosa do Nascimento.
Presidente – COMSEA.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental**ATO DO SECRETÁRIO****CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM, DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, NOS TERMOS DO ARTIGO 19, II DO DECRETO Nº 272/2014 c/c o ARTIGO 5º § 2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2015, TORNA PÚBLICO QUE FOI CONCEDIDO A SHIMMER INSPECTION REPAIRS AND MAINTENANCE OF EQUIPMENTS LTDA, CNPJ Nº 02.654.659/0001-97, ATRAVÉS DO PROCESSO Nº389/2017, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO - LIO Nº 014/2019, PARA INSTALAR E OPERAR UMA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ELÉTRICOS (MANUTENÇÃO DE CONTAINERS), INSTALADA NUMA ÁREA TOTAL DE 40.000,50 M² E ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (ATC) DE 4.089,12 M², SITUADA NA ESTRADA DOS CERAMISTAS, 2000 - DONANA, NESTE MUNICÍPIO, GEORREFERENCIADA ATRAVÉS DAS COORDENADAS UTM (WGS 84) 24K 259069.31 M E E 7585075.70 M S.

CAMPOS DO GOYTACAZES, 18 de Julho de 2019.

LEONARDO BARRETO ALMEIDA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Fundação Municipal de Saúde

Portaria FMS nº 61/2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 21, inciso IV, do Decreto Municipal nº 440/2011, **RESOLVE**:

1 – Em relação a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar composta pelas servidoras Evelise Vianna Muniz, matrícula nº 26.836, Monique Pessanha da Costa, matrícula nº 27.354 e Milena Castelar Chalita, matrícula nº 27.588, redesignar como Presidente da Comissão a servidora Monique Pessanha da Costa.

2 – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 25 de julho 2019.

Dr. Abdu Neme Jorge Makhluf Neto
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

Processo n.º 02837/2019 (2019.115.002871-5-PA)

DECISÃO

À vista do que se apurou no processo em epígrafe **DEFIRO** o pedido de renúncia do cargo de Conselheiro Tutelar ocupado pela requerente, nos termos do Art. 42, da Lei n.º 8.419/2013, a contar do dia 04 de junho do corrente ano.

Campos dos Goytacazes, 24 de julho de 2019.

SANA GIMENES ALVARENGA DOMINGUES
PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
MATRÍCULA N.º 39.060

Processo n.º 01998/2019 (2019.115.002019-9-PA)

DECISÃO

À vista do que se apurou no processo em epígrafe **DEFIRO** o pedido de renúncia do cargo de Conselheiro Tutelar ocupado pela requerente, nos termos do Art. 42, da Lei n.º 8.419/2013, a contar do dia 26 de abril do corrente ano.

Campos dos Goytacazes, 24 de julho de 2019.

SANA GIMENES ALVARENGA DOMINGUES
PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
MATRÍCULA N.º 39.060

Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMPDCA

Edital N.º 32/2019

A Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para a gestão 2020-2023, nomeada pelo CMPDCA, por meio da Deliberação n.º 354/2019, publicada no Diário Oficial do Município em 20 de março de 2019, e na forma da Resolução n.º 21/2019, no uso de suas atribuições legais, pelo presente, **torna público o Resultado Final, com a relação dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral, bem como os respectivos números, para fins de votação na eleição, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.**

NÚMEROS E NOMES DE VOTAÇÃO POR CONSELHO TUTELAR - Campos dos Goytacazes -			
Nome do Candidato	Nome do Candidato na Urna	Número do Candidato	Identificação do Conselho Tutelar
ANA BEATRIZ MARINHO DE BRITO	ANA BEATRIZ MARINHO	101	CT01
ANA MÁRCIA FARIA BARBOSA	ANA MÁRCIA FARIA	102	CT01
CARLAS MARUSIA BORGES PINTO	CARLAS MARUSIA	109	CT01
DIANINI MOURA RIBEIRO	DIANINI MOURA	112	CT01
EVANE RIBEIRO GOMES	EVANE RIBEIRO	113	CT01
FABIANA ROCHA SOBRI-NHO DE SOUZA	FABIANA ROCHA	114	CT01
FABIOLA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	FABIOLA DA CONCEIÇÃO	115	CT01
FELIPE RODRIGUES MARTINS	FELIPE RODRIGUES	116	CT01
GABRIELA MARIANA GOMES EUGENIO	GABRIELA MARIANA GOMES	118	CT01
GEIZA MÁRCIA RODRIGUES DE MORAES	GEIZA MÁRCIA RODRIGUES	119	CT01
GUSTAVO PAES MENEZES	GUSTAVO PAES	120	CT01
ISABELLA FERREIRA DE AZEVEDO	ISABELLA FERREIRA	122	CT01
JAQUELINE DA SILVA BATISTA GALITO	JAQUELINE DA SILVA	123	CT01
JOÃO PAULO DA COSTA CUNHA	JOÃO PAULO DA COSTA	125	CT01
LÍDIA CUNHA DA SILVA	LÍDIA CUNHA	129	CT01
LÍVIA RIBEIRO DA SILVA	LÍVIA RIBEIRO	130	CT01

LUCIANA GOMES DA SILVA PURCINO	LUCIANA GOMES	131	CT01
LUCIANA RIBEIRO PINHEIRO	LUCIANA RIBEIRO	132	CT01
MARCELLE SEVERIANO JULIAO	MARCELLE SEVERIANO	134	CT01
MAYCON ALVES DE MORAIS	MAYCON ALVES	137	CT01
MONA LISA BATISTA RAMOS DE OLIVEIRA LEÃO	MONA LISA BATISTA	138	CT01
NATIANA FERREIRA DA SILVA SOUSA	NATIANA FERREIRA	140	CT01
NEUZA MARIA RAMOS DE CASTRO	NEUZA MARIA RAMOS	141	CT01
PAMELLA FRANCISCO DO ROSÁRIO	PAMELLA FRANCISCO	142	CT01
PRISCILA DE OLIVEIRA SILVA QUINTANILHA	PRISCILA DE OLIVEIRA	145	CT01
PRISCILA NETTO MORAES BARCELLOS	PRISCILA NETTO	146	CT01
RENATA EMANUELLE ALVARENGA DOS SANTOS VERÇOSA	RENATA EMANUELLE ALVARENGA	147	CT01
RICARDO SANTOS DE SOUZA	RICARDO SANTOS	148	CT01
ROBERTA DOS SANTOS DE AZEREDO RIBEIRO	ROBERTA DOS SANTOS	149	CT01
THAMYRIS FRANCYS DA SILVA PINTO MONTEIRO	THAMYRIS FRANCYS	153	CT01
ALINE APARECIDA PESSANHA DEODATO	ALINE APARECIDA	201	CT02
ALINE DA ROCHA DIAS	ALINE DA ROCHA	202	CT02
ANDREZA DE CAMPOS OLIVEIRA	ANDREZA DE CAMPOS	205	CT02
CONCEIÇÃO DE MARIA BORGES NASCIMENTO	CONCEIÇÃO DE MARIA	211	CT02
DANIELLE RAMOS FARIA	DANIELLE RAMOS	213	CT02
DANIELY MENDES BORGES	DANIELY MENDES	214	CT02
EDILSON MANHAES RAMOS CHUARTZ	EDILSON MANHAES	215	CT02
EVERALDO MANHÃES DE SOUZA	EVERALDO MANHÃES	216	CT02
FATIMA MALENA SALES DE SOUSA VIEIRA	FATIMA MALENA	218	CT02
FERNANDA MOTA BARRETO PESSANHA	FERNANDA MOTA	219	CT02
JULIANA SILVA CESAR DOS SANTOS	JULIANA SILVA CESAR	224	CT02
KAMILLE MOREIRA BARROS LUNA	KAMILLE MOREIRA	225	CT02
KAROLLINE MACHADO SANTOS DA SILVA	KAROLLINE MACHADO	227	CT02
MARIA CARLOTA HENRIQUES FERREIRA DE ARAÚJO LOUZADA REIS	MARIA CARLOTA HENRIQUES	231	CT02
MATHEUS PEDRO DA SILVA PURCINO	MATHEUS PEDRO DA SILVA	235	CT02
MÍRIAN BATISTA CARDOSO FARIA	MÍRIAN BATISTA	236	CT02
MONIQUE DA SILVA SIQUEIRA	MONIQUE DA SILVA	237	CT02
ROSEMARY PEREIRA RANGEL SILVA	ROSEMARY PEREIRA	242	CT02
ROSILANE DE SOUZA ALMEIDA	ROSILANE DE SOUZA	243	CT02
AMANDA MIRANDA DOS ANJOS	AMANDA MIRANDA	303	CT03
ANA PAULA GUIMARÃES TAVARES MENEZES	ANA PAULA GUIMARÃES	305	CT03
ANA PAULA QUEIROZ PESSANHA DE SOUZA	ANA PAULA QUEIROZ	306	CT03
BRUNA GOMES ZACCARO	BRUNA GOMES	308	CT03
CAROLINA PATRÃO BOESCHENSTEIN	CAROLINA PATRÃO	309	CT03
DANIELLY QUEIROZ ROBAINA PORTELLA	DANIELLY QUEIROZ	311	CT03
DAVI GOMES DE ARAÚJO	DAVI GOMES	312	CT03
FABIANY MAIA TRINDADE RODRIGUES	FABIANY MAIA	314	CT03
GEOVANA OLIVEIRA ALMEIDA	GEOVANA OLIVEIRA	316	CT03

ISABELA BARROS GOMES DE SOUSA MUNIZ	ISABELA BARROS	320	CT03
JULIANA ALMEIDA PARAVI-DINO	JULIANA ALMEIDA	322	CT03
JULIANA DE AZEVEDO AS-SED	JULIANA DE AZEVEDO	323	CT03
KARIN GOMES DA SILVA PESSANHA LEITE	KARIN GOMES	324	CT03
LEONARDO RIBEIRO OLIVEIRA GOMES	LEONARDO RIBEIRO	327	CT03
LUCAS BRANDÃO SALIM IZAR	LUCAS BRANDÃO	329	CT03
MANUELLI DO NASCIMENTO DA SILVA GONÇALVES	MANUELLI DO NASCIMENTO	332	CT03
MÁRCIO PESSANHA SOARES	MÁRCIO PESSANHA	333	CT03
MARIA DE FÁTIMA TINOCO	MARIA DE FÁTIMA TINOCO	334	CT03
MARIA FERNANDA DA SILVA CALDAS RANGEL ROCHA	MARIA FERNANDA DA SILVA	335	CT03
RITA DE CÁSSIA D'ANGELO VIANNA	RITA DE CÁSSIA D'ANGELO	341	CT03
SARA LÚCIA FERREIRA DE SOUZA	SARA LÚCIA FERREIRA	344	CT03
THÁISA CERQUEIRA CASTILHO FORTUNATO	THÁISA CERQUEIRA	346	CT03
THAMIRES PORTO JUDICE DINIZ	THAMIRES PORTO	347	CT03
ULLY DE SOUZA AZEVEDO	ULLY DE SOUZA	348	CT03
VANESSA INGRID TEIXEIRA DOS SANTOS	VANESSA INGRID TEIXEIRA	349	CT03
ÁGATHA RODRIGUES MONTEIRO	ÁGATHA RODRIGUES	401	CT04
AGLAUCIA EMANUELA LIMA DO NASCIMENTO	AGLAUCIA EMANUELA LIMA	402	CT04
ALESSANDRA CRESPO ROSA	ALESSANDRA CRESPO	403	CT04
ANA ELISA DE SOUZA ARAUJO	ANA ELISA DE SOUZA	404	CT04
ANA MARINA ALMEIDA LACERDA	ANA MARINA ALMEIDA	405	CT04
BRUNA FERNANDA DA SILVA GOMES	BRUNA FERNANDA DA SILVA	409	CT04
BRUNO MONTEIRO SALES	BRUNO MONTEIRO	410	CT04
CARINE PIMENTEL FERREIRA	CARINE PIMENTEL	412	CT04
DANIEL FONSECA CALDAS	DANIEL FONSECA	414	CT04
DANIELE DA SILVA CONCEIÇÃO GOMES	DANIELE DA SILVA	415	CT04
FERNANDA CAVALCANTE FEITOZA	FERNANDA CAVALCANTE	420	CT04
FLÁVIO DE JESUS FREIRE	FLÁVIO DE JESUS	421	CT04
JOSÉ JORGE MUNIZ SAMPAIO	JOSÉ JORGE MUNIZ	425	CT04
LIAMARA DOS SANTOS HENRIQUE RAMOS SOARES	LIAMARA DOS SANTOS	426	CT04
MAIARA CRISTINI DA SILVA SARDINHA	MAIARA CRISTINI	428	CT04
MANUELLA ROSARIO BARROS RIBEIRO	MANUELLA ROSARIO	429	CT04
MYLENA GOMES DA SILVA	MYLENA GOMES	432	CT04
NATHALYA CORRÊA DE LEMOS PEREIRA DA SILVA	NATHALYA CORRÊA	433	CT04
PATRICIA ABUD MOUSSALLEM	PATRICIA ABUD	434	CT04
TEREZINHA APARECIDA SANTOS ANDRADE DA SILVA	TEREZINHA APARECIDA SANTOS	436	CT04
THAINÁ RIBEIRO PINTO	THAINÁ RIBEIRO	437	CT04
ALESSANDRA GOMES DOMINGOS	ALESSANDRA GOMES	502	CT05
ALINE RIBEIRO MOREIRA	ALINE RIBEIRO	504	CT05
CAMILLA ASSIS DE CARVALHO	CAMILLA ASSIS	509	CT05
CLAÚDIA MÁRCIA RIBEIRO MACHADO	CLAÚDIA MÁRCIA RIBEIRO	512	CT05
DÉBORA DA SILVA CONCEIÇÃO	DÉBORA DA SILVA	516	CT05
DENISE DE FÁTIMA SILVA FELICIANO	DENISE DE FÁTIMA	517	CT05

HUGO PEREIRA SIQUEIRA	HUGO PEREIRA	521	CT05
INGRID NOGUEIRA RIBEIRO	INGRID NOGUEIRA	522	CT05
INGRID PESSANHA ALVES MACIEL	INGRID PESSANHA	523	CT05
IZABEL CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS NETO BENVINDO	IZABEL CRISTINA MOREIRA	524	CT05
JÉSSICA TERRA MOREIRA	JÉSSICA TERRA	525	CT05
JOCILEILA PINTO DE AZEVEDO FERNANDES	JOCILEILA PINTO	526	CT05
JULIANA GOMES DA SILVA	JULIANA GOMES	528	CT05
JULIANA LOPES GARCIA BOTACINI	JULIANA LOPES	529	CT05
LUCIANE CORDEIRO DA SILVA MOSCA	LUCIANE CORDEIRO	533	CT05
LYANNA CASTELO DE OLIVEIRA	LYANNA CASTELO	535	CT05
MANUELLI BATISTA RAMOS	MANUELLI BATISTA	536	CT05
MARCELLE GUIMARÃES LEANDRO	MARCELLE GUIMARÃES	537	CT05
MARINEIA JULIO DA SILVA	MARINEIA JULIO	541	CT05
MARLYANE ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO	MARLYANE ROGÉRIO	543	CT05
PÂMELA SILVA AVILA	PÂMELA SILVA	544	CT05
RAMIRES MENEZES BATISTA	RAMIRES MENEZES	546	CT05
RENATA DA CONCEIÇÃO	RENATA DA CONCEIÇÃO	547	CT05
TAIANE DE SOUZA PADRÃO	TAIANE DE SOUZA	553	CT05
THAIS LIMA PEREIRA	THAIS LIMA	554	CT05
THAMIRIS PEREIRA GOMES MANHÃES	THAMIRIS PEREIRA	555	CT05

Campos dos Goytacazes/RJ, 07 de agosto de 2019.

Iohana Fernanda Carneiro Barreto

Presidente da Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para a gestão 2020-2023

CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL n.º 33/2019

A Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para a gestão 2020-2023, nomeada pelo CMPDCA, por meio da Deliberação n.º 354/2019, publicada no Diário Oficial do Município em 20 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais e na forma da Resolução n.º 21/2019, torna pública as regras do Processo Eleitoral dos Conselheiros Tutelares para a gestão 2020/2023.

I - DA DATA E DO HORÁRIO DA ELEIÇÃO

1. A eleição dos membros dos Conselhos Tutelares ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, das 8h às 17h, nos locais divulgados no Diário Oficial do Município, do dia 06 de setembro de 2019, em edital próprio.

II - DA ELEIÇÃO

1. Somente os candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos e não impugnados, estarão aptos a participar do processo de votação.

2. Não será permitida a presença de eleitores nos locais de votação antes do horário estipulado para o início da votação. Os portões serão fechados impreterivelmente no horário estabelecido de encerramento.

3. A eleição será feita por sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município, conforme Lei Municipal n.º 8.419/2013, sendo aplicada subsidiariamente a legislação eleitoral;

4. O eleitor deverá comparecer ao local de votação munido de título de eleitor original, comprovante de votação da última eleição ou quitação eleitoral, portando ainda documento de identidade original com foto.

4.1. Não será aceita a via digital do título de eleitor, obtida por meio do aplicativo móvel e-Título.

4.2. Serão considerados documentos de identidade para fins deste edital: Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Cédula ou Carteira de registro nos Conselhos de profissões liberais e carteiras expedidas por Secretaria de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar; Certificado de Reservista; Passaporte;

4.3. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira nacional de habilitação sem foto, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade. Também não serão aceitos protocolos, cópias dos documentos, ainda que autenticados, e boletins de ocorrência.

5. O eleitor poderá votar em apenas em 01 (um) candidato, indicando sua numeração, independentemente do Conselho Tutelar para o qual o candidato estará concorrendo.

5.1. Nos locais de votação serão afixadas listas com os nomes de todos os candidatos e seus respectivos números;

6. O eleitor somente poderá votar no local correspondente à Zona e seção eleitoral de seu título, conforme a distribuição de locais de votação indicada no Edital que será publicado no dia 06 de setembro de 2019.

7. Para a condução do pleito para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, o CMPDCA juntamente com a Comissão responsável pelo processo poderá requisitar servidores municipais, os quais comporão as mesas receptoras e apuradoras, sob a fiscalização do Ministério Público.

7.1. Não podem compor a mesa receptora e apuradora de votos, cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

7.2. Será de responsabilidade dos convocados para composição das mesas receptoras

e apuradora, a declaração de não ter grau de parentesco, na forma do item 7.1, sob pena das responsabilidades previstas na legislação.

8. Nas seções serão lavradas atas, segundo modelo fornecido pelo CMPDCA, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, bem como todos os procedimentos necessários à votação.

9. Em nenhuma hipótese será permitida a composição de chapas entre os candidatos.

III - DAS REGRAS DA CAMPANHA ELEITORAL

1. Os candidatos poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet, no prazo de 07/08/2019 a 04/10/2019.

2. Não será permitido qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão.

3. MATERIAL IMPRESSO

3.1. É livre a distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou particulares, sob pena de sofrer as sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

3.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

3.3. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art. 139, §3.º, Lei n.º 8.069/90)

4. SOM

4.1. É permitida a circulação de carros de som e minitrans como meio de propaganda eleitoral, desde que observado o limite de 80dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo, e respeitadas as vedações previstas na legislação, apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões.

4.2. É vedada a utilização de trios elétricos nas campanhas eleitorais.

4.3. São proibidas a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral, respondendo o infrator na forma da legislação.

5. CAMISETAS E BRINDES

São vedadas na campanha eleitoral confecção, utilização, distribuição por candidato e/ou preposto, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, respondendo o infrator por seus atos, na forma da lei.

6. BENS PÚBLICOS E BENS DE USO COMUM

6.1. Nos bens públicos e bens de uso comum, cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, caveletes, bonecos e assemelhados.

6.2. Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pelo Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.

6.3. É vedada a propaganda eleitoral, de qualquer natureza, nas sedes dos Conselhos Tutelares, bem como a menos de 200 (duzentos) metros das referidas sedes.

6.4. É proibido ao candidato, conselheiro tutelar em exercício de suas atividades, promover campanha, bem como utilizar-se para tal da infraestrutura do Conselho Tutelar.

6.5. É vedado o uso da estrutura pública e/ou recursos públicos para realização de campanha.

6.6. Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano.

6.7. É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

7. VIAS PÚBLICAS

7.6. Não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, sob pena da aplicação das medidas previstas neste Edital e na legislação, com exceção de:

a) bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos;

b) adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5m² (meio metro quadrado).

7.7. A justaposição de adesivo ou de papel cuja dimensão exceda a 0,5m² (meio metro quadrado) caracteriza propaganda irregular, em razão do efeito visual único, ainda que a publicidade, individualmente, tenha respeitado o limite previsto na letra b) do item acima.

7.8. A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para essa finalidade.

7.9. É proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos que não excedam a 0,5m² (meio metro quadrado).

7.10. Em relação ao para-brisa traseiro, não se aplica o limite máximo estabelecido no item 7.1, letra b).

7.11. A propaganda eleitoral em bens particulares não pode ser feita mediante inscrição ou pintura em fachadas, muros ou paredes, admitida apenas a afixação de papel ou de adesivo, com dimensão que não ultrapasse o limite previsto no item 7.1, letra b).

8. PROPAGANDA VEDADA/ENGANOSA

8.1. Não será tolerada propaganda, respondendo o infrator pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder:

a) que veicule preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

b) de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social;

c) que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e as instituições civis;

d) de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;

e) de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;

f) que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

g) que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

h) por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

i) que prejudique a higiene e a estética urbana;

j) que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

k) que desrespeite os símbolos nacionais.

8.2. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar.

9. PROPAGANDA PELA INTERNET

9.1. É permitida a propaganda eleitoral na internet a partir do dia 07 de agosto de 2019.

9.2. A livre a manifestação do pensamento do eleitor identificado ou identificável na internet, sujeitando os agentes à responsabilidade por ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

9.3. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

a) em sítio do candidato, com endereço eletrônico hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

b) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato

c) por meio de blogues, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet e assemelhadas.

9.4. Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear.

9.5. É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.

9.6. É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da internet, assegurado o direito de resposta, nos termos da lei.

10. PROPAGANDA NA IMPRENSA

10.1. É vedada a divulgação, bem como qualquer matéria paga na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso de propaganda eleitoral de somente um candidato.

10.2. A divulgação de matéria escrita gratuita, por qualquer veículo de circulação, deverá ser imparcial, colocando as propostas e dando a oportunidade para que todos os candidatos se manifestem.

10.3. Não caracterizará propaganda eleitoral a divulgação de opinião favorável a candidato, pela imprensa escrita, desde que não seja matéria paga, mas os abusos e os excessos, assim como as demais formas de uso indevido do meio de comunicação, serão apurados e punidos nos termos do presente edital e da legislação aplicável.

11. DEBATES

11.1. Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates entre candidatos terão que formalizar convite a todos os candidatos, devendo o debate ter anuência da Comissão Eleitoral, sob pena de indeferimento do debate pela referida Comissão.

11.2. Os debates promovidos deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes e à Comissão Eleitoral, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de indeferimento do debate.

11.3. O descumprimento das regras quanto aos debates sujeitará os responsáveis às penalidades da legislação.

IV - DAS DENÚNCIAS /IMPUGNAÇÕES

1. As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Escolha Unificado, referentes à Campanha Eleitoral, poderão ser realizadas por qualquer cidadão, ainda que não se identifique, e deverão ser formalizadas perante a Comissão responsável pelo processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, pelos seguintes meios:

a) preenchimento de formulário fornecido pelo CMPDCA, apontando com clareza o motivo da denúncia, acompanhadas de prova material, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ocorrência do fato, na sede do CMPDCA, situado na Rua Barão de Miracema - 335 - altos - Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, no horário das 9h às 17h em dias úteis;

b) Por meio do telefone (22) 98175-0304, no mesmo prazo estabelecido acima, ocasião em que o cidadão deverá oferecer o maior número de informações para apuração da denúncia.

2. Em nenhuma hipótese serão aceitas denúncias formalizadas por meios diversos dos definidos acima.

V - DAS PENALIDADES

1. O candidato que descumprir as regras estabelecidas neste edital, estará sujeitos às sanções previstas no presente, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

2. Ressalvando-se as peculiaridades das regras para as eleições dispostas neste edital, serão observadas as disposições das normas eleitorais vigentes.

3. Em caso de inobservância de qualquer das regras deste edital, o candidato será notificado para apresentação de defesa no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação.

3.1. O candidato poderá, no prazo para defesa, fazer cessar a violação, estando sujeito às responsabilidades até a data da cessação, por decisão da Comissão responsável, após análise da defesa.

3.2. A Comissão Especial poderá utilizar todos os meios lícitos para notificação dos candidatos.

3.3. Caso a Comissão Especial não consiga notificar o candidato, comunicará ao Ministério Público para adoção das medidas cabíveis.

4. Na fiscalização da propaganda eleitoral compete à Comissão Especial Eleitoral tomar as providências necessárias para coibir práticas ilegais, comunicando-as ao Ministério Público.

5. A Comissão Especial Eleitoral poderá, em caso de descumprimento das regras deste edital, aplicar as seguintes penalidades aos candidatos e/ou responsáveis, sem prejuízo da responsabilidade pelos atos já praticados:

- Advertência;
- Determinação da imediata suspensão da prática irregular, sem necessidade de comunicação prévia ao candidato;
- Eliminação do Processo de Escolha Unificado;

5.1. Na aplicação das penalidades, a Comissão Especial deverá considerar a gravidade da conduta, reincidência, a razoabilidade e proporcionalidade.

6. Caberá recurso à plenária do CMPDCA, das decisões da Comissão Especial, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

6.1. O recurso deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial fornecido na sede do CMPDCA.

7. O CMPDCA fará comunicação de todas as decisões ao Ministério Público.

VI - DA REUNIÃO DESTINADA A DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

1. A Comissão Especial realizará no dia 09 de agosto de 2019, às 10h, no Auditório do Tribunal Regional Eleitoral - TRE, situado na Av. Alberto Torres, nº 81 – Centro, nesta cidade, reunião independentemente do número de candidatos presentes, com os candidatos considerados habilitados para a eleição, para dar conhecimento formal das regras da campanha, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena das sanções cabíveis.

2. Aos candidatos que não comparecerem à reunião, será considerada a aceitação tácita de todas as regras do certame e das questões na reunião debatidas, estando os mesmos, sujeitos a todas as sanções previstas na legislação.

VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

2. É vedado, sob qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e envolvimento do poder político partidário, podendo a conduta ser denunciada por qualquer cidadão ao CMPDCA, à Comissão responsável pelo processo e aos órgãos competentes, estando os agentes sujeitos às penalidades definidas na legislação.

3. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

4. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Especial Eleitoral.

5. As orientações para o processo eleitoral, objeto do presente Edital, estão em consonância com o disposto na Lei Municipal n.º 8.419/2013, com a Lei Federal n.º 8.069/90 e as leis que regem o sistema eleitoral brasileiro, sendo estas aplicadas subsidiariamente;

6. Os candidatos e eleitores envolvidos no processo eleitoral não poderão alegar, em nenhuma fase do certame, desconhecimento das regras previstas no presente Edital e na legislação pertinente, estando todos submetidos as sanções neles previstas.

VIII - DO CALENDÁRIO

EVENTOS	DATAS
Campanha Eleitoral	07/08/2019 a 04/10/2019
Reunião – conhecimento formal das regras	09/08/2019
Publicação do Edital com os locais de votação e regras específicas da Eleição	06/09/2019
Eleição Unificada	06/10/2019

Campos dos Goytacazes/RJ, 01 de agosto de 2019.

Iohana Fernanda Carneiro Barreto

Presidente da Comissão Especial para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para a gestão 2020-2023

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, em obediência ao disposto no art. 109, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público e comunica aos interessados que a empresa **A.G MONTEIRO NETO & CIA LTDA** apresentou o menor valor global nos autos da licitação em referência, sendo declarada vencedora do certame.

– Objeto: Obra de reforma do centro de artes marciais e dança na sede da Fundação Municipal de Esportes da Prefeitura de Campos dos Goytacazes.

O prazo recursal de que trata o art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, iniciar-se-á a partir da publicação deste.

Campos dos Goytacazes, 02 de agosto de 2019.

Comissão Permanente de Licitação

ILUMINA CAMPOS
Ficou mais fácil solicitar serviços

- 0800 591 1218 (ligação gratuita)
- 98126-0880 (WhatsApp)
- 98175-0931 (celular)

De segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17h30

e-mail: manutenção.ip@campos.rj.gov.br

PREFEITURA DE CAMPOS
VIVA A SUA CIDADE

Rafael Diniz
PREFEITO

Conceição Sant'Anna
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos
SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo

Thiago Paiva Toledo Bellotti - *Superintendente de Comunicação*
Mayra Freire Amaral - *Chefe de Publicação*

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 075/2018

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br